



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

DOCUMENTO RECEBIDO 487/2016 DE 29/06/2016

Promovente:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa:

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO SOBRE O BALANÇO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008 DA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, FUNDATEC

Observações:

Arquivado em 08/08/2016

Chefe de Seção

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP 33
RF: 11215



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001
Gabinete da Presidência

TIC 15236926

Folha nº 01 do prot. fls. 24
Nº 15-487 de 16
Adelina Cicome - Ass. Parlamentar

100 406

Ofício SSG-GAB nº 9989/2016

Processo TC nº 72.001.528.09-80

Assunto: Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – FUNDATEC – Balanço referente ao exercício de 2008

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 160 a 163, 216, 217 e versos do processo TC supra
(as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

DOCREC
487/2016

São Paulo, 15 de junho de 2016.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do v. Acórdão prolatado em 16/04/14 (DOC de 10/05/14 – página 119), bem como do v. Acórdão prolatado em 11/11/15 (DOC de 06/02/16 – página 94), transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 22/06/16

Horas: 11:15

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 9 e folha de informação
sob nº 10 ..291.6...116
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.	Folha Nº 160
Nº 15.487 de 16	Proc. Nº 1.528-09-80
WALESKA ALBINO MACEDO	

Adelina Ciccone - A. P. Permentar

Aux. Apoio à Fiscalização

Processo TC - 72.001.528.09-80
(Acomp. TC 72.001.503.09-50)
Interessada - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – Fundatec
Assunto - Balanço referente ao exercício de 2008

RF 100 406

455

2.738ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2008. Fundação
Paulistana de Educação e Tecnologia –
FUNDATEC. REJEITADO.
DETERMINAÇÕES.
RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.989.08-72 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO, relativos ao exame das Contas da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – Fundatec, referentes ao exercício financeiro de 2008.

CONSIDERANDO que o Balanço referente ao exercício de 2007 não foi entregue no prazo previsto pelo artigo 74 do Regimento Interno desta Corte, sendo necessária a expedição de ofício para solicitá-lo;

CONSIDERANDO que o mesmo problema foi registrado nos julgamentos das contas dos exercícios de 2005 e 2006, que a propósito foram rejeitadas, estando em grau de recursos TCs 72.003.011.06-83 e 72.002.434.07-02, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Balanço de 2006 foi republicado em duas ocasiões (10 de junho de 2008 e 19 de maio de 2009), o que demonstra falta de exatidão dos valores constantes do mesmo, influenciando consequentemente estes dois exercícios;

CONSIDERANDO que o Balanço de 2007 foi publicado na página 40 do Diário Oficial da Cidade – DOC, de 22 de agosto de 2008, e republicado na página 45 do DOC, em 21 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que não foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e também na Demonstração das Variações Patrimoniais os valores referentes à Execução do Convênio 53/2006 (Projovem), infringindo aos artigos 83 e 85 da Lei Federal 4.320/64 e a NBC-T 2.1 – Normas Brasileiras de Contabilidade;



Folha nº 03 do pro	Folha Nº 161
Nº 15.487	Proc. Nº 1.528.09-80
Adelina Cicotti - Anal. Fiscalizadora	WALESKA ALBINO MACEDO Aux. Apoio à Fiscalização

RF 100 406

Processo TC 72.001.528.09-80

Acórdão

fl. 02

CONSIDERANDO o descumprimento dos artigos 60 e 62 da Lei Federal 4.230/64 – quanto aos aspectos da fase das despesas – empenhamento – liquidação – pagamento;

CONSIDERANDO que ao longo do relatório apresentado pelos Órgãos Técnicos ficou claro que existem inconsistências nos valores registrados nos demonstrativos contábeis, principalmente a imprecisão dos saldos da disponibilidade registrados no balanço da Fundação, em relação aos apresentados nos extratos;

CONSIDERANDO que todas as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2007 não foram apreciadas pelo Conselho Diretor da Fundatec, infringindo o artigo 8º, inciso IV, do Decreto Municipal 44.963/04;

CONSIDERANDO, por fim, as infringências legais constantes do Capítulo 9 do Relatório dos Órgãos Técnicos, relevantes em situações próprias e estáticas nos exercícios, não possibilitando modificações retroativas, e que estas são inerentes aos respectivos exercícios,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em rejeitar as Contas da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – Fundatec relativas ao exercício de 2008.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Fundatec que, no prazo de 90 (noventa) dias, elabore e apresente um Plano de Ação para regularizar as pendências apontadas pelos Órgãos Técnicos desta Casa.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte o acompanhamento da execução do mencionado Plano de Ação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão:

a) ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em face da solicitação de folha 36 dos autos;



Folha nº 04 do proc
Nº 15-487-23-16

Folha Nº 162
Proc. Nº 1.528.09-80

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

WALESKA ALBINO MACEDO

Aux. Apoio à Fiscalização

RF 100 406

Processo TC 72.001.528.09-80

Acórdão

fl. 03

457

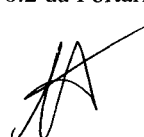
- b) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo;
- c) à Câmara Municipal de São Paulo;
- d) à Controladoria Geral do Município de São Paulo.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, nos termos da proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, constante de sua declaração de voto, em determinar à Fundatec para:

- a) obedecer às disposições contidas em Decreto Municipal que regulamentar a execução orçamentária no exercício da realização das despesas, no que toca aos procedimentos a serem observados pelos Órgãos da Administração Indireta;
- b) não realizar pagamentos antes da respectiva liquidação, obedecendo ao disposto no artigo 62 da Lei Federal 4.320/64;
- c) não fracionar aquisições, obedecendo aos artigos 21 da Lei Municipal 13.278/02 e 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93;
- d) controlar, de maneira eficaz, a movimentação dos materiais de consumo evitando-se a ocorrência de retiradas de materiais sem a devida baixa, observando a manutenção do estoque mínimo.

ACORDAM, também, à unanimidade, ainda nos termos da proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, em recomendar à Fundatec para:

- a) não realizar despesas sem o prévio empenho, agindo em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei Federal 4.320/64;
- b) não realizar despesas no regime de adiantamento bancário que poderiam subordinar-se ao processo normal de aplicação;
- c) juntar, nos processos de adiantamentos, o parecer conclusivo sobre a prestação de contas, conforme estabelecem os itens 2.4, 2.5.1 e 6.2 da Portaria 26/08 – SF.

/...



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

458

Folha nº 05 do proc Nº 15-487 de 16	Folha Nº 163 Proc. Nº 1528-09-80
--	-------------------------------------

fls. 29

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

WALESKA ALBINO MACEDO
Aux. Apoio à Fiscalização

RF 100 406

Acórdão

fl. 04

Processo TC 72.001.528.09-80

- d) observar a ausência da quitação em diversos documentos fiscais que a requerem, contrariando desta forma o item 4.1.a da Portaria 26/08 – SF;
- e) observar o correto enquadramento das contratações realizadas com amparo no inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Ausente o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, por motivo previamente justificado.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de abril de 2014.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 119, ATA 2738 de 16/4/14.
Em 10/05/14.

LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

ROBERTO BRAGUIM
Revisor

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro

LSR/mfc

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para o que couber. Após, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para prosseguimento.

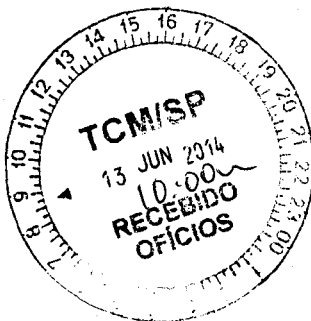
Em 10/6/2014


Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão retro
foi registrado no Livro nº 10-G-1
pág. 455/458

Em 1/1 JUN-2014


ANDRÉIA VENDRAMINI PESTANA
Auxiliar Técnico de Fiscalização



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 364 em 18/06/14 Ass. Paolo Mariani



276

Folha nº 06 do proc.
Nº 15-487 de 16

Folha Nº 216
Proc. Nº 1528/09-80

Adelina Cicony - Ass. F. Promotor
RF 100.406

GENILSON SANTOS FERREIRA
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

2.839^a Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que rejeitou as contas do balanço do exercício de 2008 da FUNDATEC. Apelo voluntário conhecido, apesar de intempestivo. Afastada a imputação de responsabilidade à recorrente, referente as impropriedades que conduziram à rejeição das Contas. **CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO.** Votação unânime.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.989/08-72 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do apelo interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, ainda quanto às preliminares, em conhecer do apelo da Senhora Valdirene Tizzano da Silva, em homenagem aos princípios da efetividade processual e do formalismo moderado, uma vez que, apesar de intempestivo, a recorrente formulou pedido de dilação antes de expirado o prazo recursal e, após sua notificação de indeferimento, interpôs seu reclamo no dia imediatamente subsequente, superando, desta feita, a falta desse requisito regimental.

/..



Folha nº 07 do proc Nº 15.487 de 16	Folha Nº 217 fls. 32 Proc. Nº 1.528/09-80 GENILSON SANTOS FERREIRA Auxiliar de Apoio à Fiscalização
--	--

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Processo TC 72.001.528/09-80

Acórdão

fl. 02

277

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar provimento aos apelos, acompanhando o entendimento dos Órgãos Técnicos e Especializados desta Corte, mantendo o Aresto relativo ao Exercício de 2008, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de novembro de 2015.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi publicado no D.O.C. desta data, p. 94, ATA 2839 S.O.
Em 06/02/16.

Linda dos Santos Rocha
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficial, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 17/3/16.


IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES
Coordenadora Chefe Processual

CERTIFICO que o Acórdão
retro foi registrado no Livro
nº 1045, pág. 276/277.

Em 18 MAR 2016

SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

CERTIFICO haver transitado em
Juízo o Acórdão retro.
CARTÓRIO. 08.06.16

SOLANGE CRISTINY MELO TORRES
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora

Segue, junta nesta data, pág. nº 218
Em 18/04/16 (a) rubricado sob fl. nº 218
GENILSON SANTOS FERREIRA
Auxiliar de Apoio à Fiscalização



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº 15-487 de 20 16, 29, 6, 16 (a) EO

Ref: Protocolo Geral nº 238606

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Presidência
Senhor(a) Gestor(a),

Por determinação de SGA, conforme Memo SGA-6 nº 142/05, de 21/07/2005,
para anuência e posterior envio a SGA-24.

22/06/2016


ANGELA VITA MACEDO

Supervisora de Equipe de Protocolo e Autuação
SGA.6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº 15-487 de 2016, 29/6/16 (a) 100.446

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.446

**REF.: Ofício SSG-GAB- nº 9989/2016 – Tribunal de Contas do -
Município de São Paulo - Gabinete da Presidência**
**ASS.: Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – FUNDATEC –
Balanço referente ao exercício de 2008.**
TID : 15236926

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente,
acompanhado de cópia do v. Acórdão de que trata do TC nº
72.001.528.09-80, para conhecimento por parte da Comissão
pertinente.

Presidência, 22 de junho de 2016.

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 15-437 de 16

28 / 06 / 2016

(a)

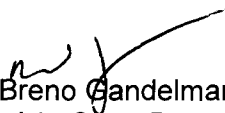
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Ofício SSG-GAB 9989/2016.
Processo TC 72.001.528.09-80.
Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – FUNDATEC.
TID 15236926.

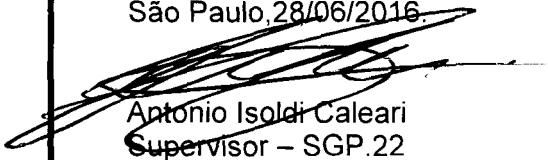
SGP-22
Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja autuado e cadastrado como "documento recebido – DOCREC". Ato contínuo, o documento deverá ser enviado às Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Administração Pública.

São Paulo, 28/06/2016.


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

À
SGP-2
Senhora Secretária:
Documento cadastrado, conforme despacho supra.
São Paulo, 28/06/2016.


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22

Às Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Administração Pública.
São Paulo, 28/06/2016.


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo – SGP.2

Segue m juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 11. Em 11 / 6 / 18.

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Folha nº 11 do Proc.
Nº 15-427 de 2016
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-17

São Paulo, 5 de março de 2018

Memo CECE nº 04/2018

Exmo. Sr. Vereador,

Informo que se encontra na Secretaria desta Comissão, para ciência dos Srs. Vereadores, pelo prazo de 15 dias, os autos documentos recebidos (DOCREC) descritos abaixo:

- **DOCREC 859/2017 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – AUDITORIA ACERCA DO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO PARA APURAR A TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – MEMORANDO GAB-DD Nº 139/2017 TID 17080579.**
- **DOCREC 880/2016 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – ENCAMINHA MANIFESTAÇÕES ÓRGÃOS TÉCNICOS E ACÓRDÃO DE 22/06/ 16 RELATIVO PROCESSO TC No.72.002.733.14-02, SEC.MUN.CULTURA AUDITORIA-VERIFICAR SE AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS ESTÃO DE ACORDO COM NORMAS PRÓPRIAS.**
- **DOCREC 410/2016 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – ENCAMINHA, PARA CONHECIMENTO DO DELIBERADO, CÓPIA DOS RELATÓRIOS DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR E DO V. ACÓRDÃO PROLATADO EM 23/09/15 (DOC DE 12/11/15 - PÁG. 235) TRANSITADO EM JULGADO.**
- **DOCREC 268/2016 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO E VOTO DA INSPEÇÃO PARA APURAR OS QUANTITATIVOS DE PRODUTOS ANTIGOS E INSERVÍVEIS AMARZENADOS NA EMPRESA TZAR LOGISTICA LTDA, E SEUS REFLEXOS ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS EM SME.**
- **DOCREC 487/2016 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO SOBRE O BALANÇO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008 DA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, FUNDATEC.**
- **DOCREC 543/2017 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – ENCAMINHA CÓPIA DOS RELATÓRIOS ELABORADOS PELA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DESTA CASA, DOS RELATÓRIOS E VOTOS, DO V. ACÓRDÃO PROLATADO EM 09/04/2014 (DOC DE 14/05/14 - PÁGINA 92) E V. ARESTO EM 15/02/17.**
- **DOCREC 092/2017 – Controladoria Geral do Município – RELATÓRIO DE AUDITORIA 041/2016/CGM AUDITORIA REALIZADA NA ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. FÁBIO DA SILVA PRADO. ANÁLISE DAS INSTALAÇÕES E A EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Findo o prazo os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral.

Atenciosamente,

VEREADOR ELISEU GABRIEL

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do Proc.
Nº 15-487 de 20 16
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Protocolo Memo CECE nº 04/2018

Vereador **Zé Turin** (sala 1117) Lila Jacobin 230691

Vereador **Arselino Tatto** (sala 1112) Wesley Pontes

Vereador **Eliseu Gabriel** (sala 623) Robson Pereira 600380

Vereadora **Janaína Lima** (sala 607) Janaína Lima 231076

Vereador **Claudinho de Souza** (sala 510) Vicente Pereira 230123

Vereador **Eduardo Suplicy** (sala 417) Wesley Pontes 230688

Vereador **Toninho Vespoli** (sala 304) Bruna Pires 600514

A Comissão de ADM
Em 11/6 às _____
Rafael Robles Gadoi
RF 11.327-SGR/12

Comissão de Administração Pública

Em 14.06.2018 às 16:14
W. Sousa RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 13 e 14. Em 28 / 06 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 13	do Rec.
Nº 15- 487	de 20 16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São Paulo, 18 junho de 2018.

Memo CAP 029/2018 (circular)

Exmo. Sr. Vereador,

Informo que se encontra na Secretaria desta Comissão, para ciência dos Srs. Vereadores, pelo prazo de 15 dias, os autos documentos recebidos (DOCREC) descritos abaixo:

DOCREC 487/2016 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PARECERES TCM SOBRE MATERIAS: PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO SOBRE O BALANÇO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008 DA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, FUNDATEC;

DOCREC 410/2018 - AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB - ENCAMINHA DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS CORRESPONDENTES AO MÊS DE ABRIL DO CORRENTE EXERCÍCIO;

DOCREC 411/2018 - HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL - ENCAMINHA BALANÇO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 e

DOCREC 464/2018 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR COM RECOMENDAÇÃO SOBRE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 004/SMSO/2018, FIRMADO COM O CONSÓRCIO CRAINFRA-LBR, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA NECESSÁRIA AO CONTROLE E REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA.

Findo o prazo os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral.
Atenciosamente,


Vereador GILSON BARRETO
Presidente da Comissão de Administração Pública



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recibo 28/06/2018

DESTINATÁRIO	SALA	RECEBIDO POR	RF	DATA / HORA
Procuradoria	1217	Bruno	41.485	28/06/18 16:00
Ver Paulo Frange	1106	Luiz Patner	28043	28/06/18
Donato	714	Licimar	26892	28/06 - 16h
Gilson Barreto	721	Julio	600346	28/6 - 16:06
Quito Formiga	610	Felipe	600556	28/06 - 16:08
Mario Covas	504	Edson	29339	28/06 16:00
Rinaldo Digilio	407	Edmundo	28478	28/06/18
David Soares	424	Soraia	600222	28/06/18
SGP -53 CONSULTORIA	212-A	João	11.339	28/6/18-15:55



Folha nº 14	do Proc.
Nº 15-487	de 2016
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

Protocolo de entrega do Memorando de FIN nº 071/2018

São Paulo, 28 de junho de 2018.

Memorando de FIN nº 071/2018 - CIRCULAR

Senhor (a) Vereador (a),

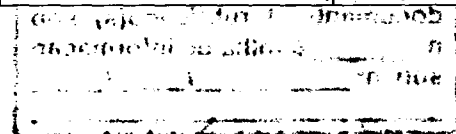
Informo ter enviado a Vossa Excelência nesta data, via correio eletrônico, versão digital do(s) DOCREC(s) abaixo(s) relacionado(s). Informo também que o processo original ficará à disposição para consulta por 15 dias a contar da data da entrega deste memorando.

DOCREC 487/2018 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCM - Pareceres TCM sobre matérias: Parecer do Tribunal de Contas do Município sobre o balanço referente ao exercício de 2008 da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, FUNDATEC.

DOCREC 411/2018 - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Encaminha balanço do Hospital do Servidor Publico Municipal, referente ao exercício de 2017.

DATA DA ENTREGA - 28/06/18

DESTINATÁRIO	SALA	RECEBIDO POR	RF	DATA / HORA
JAIR TATTO	1018	Vitoria L. Vazão	600 581	28/06/18 16:56
OTA	1014	Shirley	600 215	28/06-16:52
RUTE COSTA	1016	Letícia S. Souza	600 291	28/06-16h55
ATÍLIO FRANCISCO	1010	Thalita Maciel	230 293	28/06/17:00
RICARDO NUNES	908	Francieli Dantas	600 487	28/06/18 16:58
SONINHA	709	João Paulo Cordeiro	231 106	28/06/18 17h
ISAC FELIX	521	Dagge Santana	230 572	28/06/18 17:01
FERNANDO HOLIDAY	515	RENATO PATILISA	230 545	28/06/18
ADRIANA RAMALHO	421	Regiane Sant'Anna	230-557	28/06/18
CTEO		Thao	11582	28/6/18



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ao SGP-33, para ARQUIVAMENTO

São Paulo, 08 / 08 / 2018

M. Sousa
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 75 08/08/2018

[Assinatura]
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo **15-487** de **2016** 08/08/2018

Ciro Sol Pavan Montau
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em **08/08/2018**
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montau
RF 11329

7